

**Ementa: Esclarecimentos acerca de concessão da GED a servidores docentes afastem para usufruto de licença-prêmio e licença para tratamento de ou outro tipo de licença ou afastamento remunerado.**

Processo nº 04500.001325/2002-08

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Afastamento para licença-prêmio e para tratamento de saúde de servidores docentes que percebem a GED.

**DESPACHO**

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação, por meio do Ofício nº 283/2002/CGRH/SAA/MEC, de 05 de abril de 2002, que deu origem ao processo acima epigrafado, solicita esclarecimento sobre a concessão da Gratificação de Estímulo à Docência-GED a servidores docentes que se afastem para usufruto de licença-prêmio e licença para tratamento de saúde ou outro tipo de licença ou afastamento remunerado.

2. A Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, instituiu a GED e o seu art. 1º assim dispõe:

*“Art. 1º É instituída a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professores em exercício nas instituições de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto-MEC.”*

3. A mesma lei dispõe ainda que nos casos por ela descritos em que não se pode calcular o valor a ser pago a título de gratificação, será pago o valor de sessenta por cento do valor máximo de pontos fixado no § 1º do art. 1º.

4. Os afastamentos considerados como de efetivo exercício estão descritos no art. 102 da Lei nº 8.112/90, portanto, entendemos que os servidores docentes que estejam em efetivo exercício, inclusive os que estão em gozo de licença-prêmio e licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, deverão perceber a GED no valor de sessenta por cento calculado sobre o valor máximo de cento e quarenta pontos.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP.

Brasília, 18 de abril de 2002.

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**  
Chefe da DIORC

De acordo. Transmito à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, contendo esclarecimentos acerca de pagamento da GED a servidor docente em afastamento considerado como de efetivo exercício.

Brasília, 18 de abril de 2002.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação